



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 147/2022, de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de uma cadeira de rodas pelas farmácias e drogarias do município de Sorocaba para uso de seus clientes e dá outras providências”.

A emenda em exame é de autoria do nobre Vereador Fausto Salvador Peres e demais que assinam conjuntamente), estando condizente com nosso direito positivo, haja vista que contém 1/3 de assinaturas necessárias para apresentação de Emenda em 2ª discussão.

No aspecto material, a Emenda 03 modifica o parágrafo único do art. 1º, para restringir a norma às farmácias maiores (com espaço e atendimento), cabendo aos Senhores Vereadores a análise do mérito da questão.

Sendo assim, nada a opor à Emenda nº 03 ao PL nº 147/2022.

S/C., 08 de agosto de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator